



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://portal.uern.br/>

EDITAL Nº 005/2026 - PRAE/2026

Processo nº 04410050.000149/2026-24

TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO REFERENTE PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DA UERN, SEMESTRE 2026.1.

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, no uso de suas atribuições administrativas, e considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de números 01, 04, 05 e 10, torna público, pelo presente Edital, a abertura do processo seletivo regular para acesso ao Programa de Apoio à Permanência Estudantil, semestre 2026.1, conforme Resolução n.º 027/2025 - CD/FUERN e [Resolução nº 25/2025 - CD](#)

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar estudantes da Uern, devidamente matriculados, que possuam renda per capita máxima de até um salário mínimo e meio, para acesso ao Programa de Apoio à Permanência Estudantil.

1.2. Serão ofertadas neste Edital 6 (seis) modalidades de Auxílio Estudantil:

- I - Auxílio Permanência
- II - Auxílio Alimentação
- III - Auxílio Transporte
- IV - Auxílio Moradia
- V - Residência Universitária
- VI - Auxílio Creche

2. REQUISITOS DE ACESSO

2.1. Para participar do processo seletivo, o(a) estudante deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos gerais:

- a. Esteja regularmente matriculado em curso da Uern;
- b. Seja maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado legalmente;
- c. Possuir renda familiar *per capita* de até 1,5 (um, vírgula cinco) salário mínimo.
- d. Comprove situação de renda que justifique a inclusão no programa, mediante avaliação socioeconômica e participação em todas as etapas deste Edital;
- e. Não esteja em situação de trancamento voluntário ou compulsório de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico em curso;
- f. Não possua vínculo empregatício, público ou privado, ainda que temporário;
- g. Não seja beneficiário(a) de outro auxílio socioassistencial vinculado a PRAE/Uern;
- h. Não seja beneficiário(a) de qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio financeiro que ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio;
- i. Tenha cursado a educação básica integralmente em escola pública, salvo exceções previstas;
- j. Não esteja em débito ou pendências junto ao Setor de Estágios e Convênios da PRAE assim como com o Sistema Integrado de Bibliotecas da Uern;

2.2. Nos casos dos(as) estudantes que optarem a concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, será solicitado à Diretoria de Política e Ações Inclusivas - DAIN a declaração ou documento equivalente emitido pela Junta Multiprofissional da Uern que comprove a deficiência.

2.3. Os(as) estudantes que concorrerem nas vagas destinadas à Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI), além dos requisitos

exigidos nos itens anteriores, terão a sua condição comprovada, mediante consulta realizada pela PRAE/UERN junto a Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade - DIAAD, que emitirá documento confirmando que o(a) discente ingressou na Instituição pela cota PPI.

2.4. O acesso ao programa, por meio da categoria PPI (Pretos, Pardos ou Indígenas), será para os(as) estudantes que utilizaram a referida cota para o ingresso no curso vinculado à Uern.

2.5. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) optar pela categoria de concorrência, observando-se os requisitos previstos anteriormente.

2.6. O(A) candidato(a) só poderá optar por uma única categoria de concorrência. Dessa maneira, será vedado o remanejamento de candidatos(as) entre as categorias, por inadequação na forma de concorrência, ainda que seja alegado a viabilidade de classificação.

2.7. Em caso de necessidade de apresentação perante a Junta Multiprofissional, a PRAE expedirá edital convocando os(as) candidatos(as) segundo as datas do cronograma de seleção

3. DAS MODALIDADES DO PROGRAMA

3.1. Auxílio Moradia

3.1.1. O Auxílio Moradia tem como finalidade fornecer suporte financeiro para o pagamento de aluguel ou disponibilizar moradia universitária aos discentes, visando garantir condições adequadas de permanência estudantil. Esta assistência é destinada aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação presencial ou pós-graduação da Uern *stricto sensu* que sejam provenientes de municípios distintos daquele onde está localizado o campus em que estudam e que, em razão da realização do curso, necessitem mudar-se para a cidade do curso.

3.1.2. O auxílio financeiro tem como objetivo contribuir para o custeio de despesas com habitação, mediante o pagamento de aluguel de imóvel na cidade do campus, proporcionando, assim, uma solução para a moradia dos estudantes durante o período de seus estudos.

3.1.3. O benefício será concedido por meio de repasse pecuniário mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), devendo o discente contemplado comprovar a utilização do auxílio para fins de locação residencial, mediante apresentação de contrato de aluguel de imóvel situado na cidade do curso.

3.1.4. Para o **Auxílio Moradia**, além de cumprir os critérios descritos no item 2.1, o(a) estudante:

- I. não deve residir no município sede do curso ao qual está vinculado, exceto nos casos em que o (a) aluno (a) resida em zona rural com distância mínima de 15 (quinze) quilômetros; não ter sido beneficiário do Auxílio Moradia Universitária, ou programa equivalente, anteriormente.
- II. esteja regularmente matriculado no semestre letivo vigente, em **curso presencial** de graduação ou pós-graduação da Uern *stricto sensu*.

3.2 Auxílio Permanência

3.2.1 O auxílio-permanência consiste em repasse pecuniário mensal que tem por finalidade oferecer suporte material aos discentes da Uern, com o objetivo de minimizar as vulnerabilidades sócio-econômicas enfrentadas durante o período do curso. O auxílio é destinado ao custeio de despesas de natureza ordinária, relacionadas à manutenção das condições mínimas de subsistência e desenvolvimento das atividades acadêmicas do discente.

3.2.2 O auxílio é realizado por meio do repasse pecuniário mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

3.2.3 Para o **Auxílio Permanência**, além de cumprir os critérios descritos no item 2.1, o(a) estudante deverá:

- I. estar regularmente matriculado(a) em curso **presencial ou de Educação a Distância (EaD)**, na modalidade graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da Uern;

3.3 Auxílio Creche

3.3.1. O Auxílio-Creche consiste em um auxílio financeiro destinado às(aos) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação presencial da Uern ou em programas de pós-graduação *stricto sensu* que possuam filho(a) com

idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos. O benefício tem como finalidade contribuir para o custeio de despesas com creche, pré-escola ou serviços de cuidador, permitindo que a(o) estudante desenvolva suas atividades acadêmicas.

3.3.2. Esse auxílio visa assegurar que os estudantes, especialmente aqueles com responsabilidades familiares, possam conciliar seus estudos com o cuidado adequado de seus filhos, sem comprometer o desempenho acadêmico. O auxílio é realizado por meio do repasse pecuniário mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para um filho e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) dois filhos.

3.3.3. Para o **Auxílio Creche**, além de cumprir os critérios descritos no item 2.1, o(a) estudante deverá:

- I. estar regularmente matriculado(a) em curso presencial graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da Uern;

3.4 Auxílio Transporte

3.4.1. O auxílio-transporte tem como finalidade fornecer apoio financeiro aos discentes da Uern que possuem despesas com deslocamento entre sua residência e o campus universitário. Este benefício visa reduzir os custos com transporte, garantindo que os estudantes possam frequentar suas aulas e atividades acadêmicas sem dificuldades financeiras. O auxílio é realizado por meio do repasse pecuniário mensal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

3.4.2. Para o **Auxílio Transporte**, além de cumprir os critérios descritos no item 2.1, o(a) estudante deverá:

- I. estar regularmente matriculado(a) em **curso presencial** de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da Uern da Uern;
- II. ter residência fora do município sede do curso ao qual está vinculado.
- III. estar inscrito em mínimo no 04 (quatro) componentes curriculares.

3.4.2.1 O (A) estudante que não atender ao requisito de que trata inciso II, poderá participar, desde que comprove residir em zona rural com distância mínima de 15 (quinze) quilômetros.

3.4.2.2 O(A) estudante que não atender ao requisito de que trata o inciso III poderá apresentar declaração da coordenação do seu curso justificando os motivos acadêmicos ou declaração pessoal explicando a excepcionalidade, que será analisada pelo Setor competente.

3.5 Auxílio Alimentação

3.5.1. O Auxílio Alimentação tem como objetivo garantir condições básicas para a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Este auxílio visa assegurar que os discentes possam atender às suas necessidades alimentares durante sua trajetória acadêmica e minimizar a situação de vulnerabilidade socioeconômica, de modo a assegurar-lhes, durante o período de sua trajetória acadêmica, viverem em contexto que permita o atendimento de suas necessidades alimentares básicas.

3.5.2. Os discentes assistidos com a residência universitária serão contemplados automaticamente com o auxílio-alimentação, ficando a duração deste último condicionada à permanência do beneficiário naquela. O auxílio é realizado por meio do repasse pecuniário mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

3.5.3. Para o **Auxílio Alimentação**, além de cumprir os critérios descritos no item 2.1, o(a) estudante deverá:

- I. estar regularmente matriculado(a) em **curso presencial ou Educação a Distância**, na modalidade graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da Uern;
- II. para alunos (as) de pós-graduação *stricto sensu*, não possuir diploma de pós-graduação *stricto sensu* anterior no mesmo nível.

3.6 Residência Universitária

3.6.1. A Residência Universitária consiste na concessão de vaga em moradia destinada a discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, caracterizada pela disponibilização de imóvel destinado à habitação estudantil, cujas despesas referentes à locação, à manutenção e ao mobiliário serão custeadas pela Fuern, nos limites da dotação orçamentária específica.

3.6.2. A concessão da residência universitária terá caráter continuado enquanto perdurar o vínculo regular do(a) discente com o **curso presencial** de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, desde que atendidos, cumulativamente, os critérios de permanência e de renovação.

3.7. Os auxílios serão pagos somente em conta-corrente (exclusivamente do Banco do Brasil) dos(as) beneficiários(as).

3.8. Os auxílios previstos neste edital serão concedidos aos beneficiários enquanto estes permanecerem regularmente vinculados aos respectivos cursos de graduação, condicionados ao cumprimento integral dos requisitos de permanência estabelecidos, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição para sua continuidade.

4. DAS VAGAS

4.1 Serão ofertados **607 auxílios** para o período letivo de 2026.1, distribuídas por Campus, conforme disposto no **Anexo I** do edital.

4.2. Serão reservadas 5% das vagas para Pessoas com Deficiência nos Auxílios.

4.3. Serão reservadas vagas para os(as) estudantes que utilizaram a cota PPI (Pretos, Pardos ou Indígenas) **para o ingresso no curso** vinculado à Uern.

4.4. O acesso ao programa, por meio da categoria PPI (Pretos, Pardos ou Indígenas), será para os(as) estudantes que utilizaram a referida cota para o ingresso no curso vinculado à Uern.

4.5. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) optar pela categoria de concorrência, observando-se os requisitos previstos anteriormente.

4.6. O(A) candidato(a) só poderá optar por uma única categoria de concorrência. Dessa maneira, será vedado o remanejamento de candidatos(as) entre as categorias, por inadequação na forma de concorrência, ainda que seja alegado a viabilidade de classificação.

4.7. Em caso de não preenchimento total ou parcial das vagas ofertadas em alguma categoria, essas serão remanejadas para as outras categorias, na seguinte ordem: Pretos, Pardos ou Indígenas, Pessoa com Deficiência e Ampla Concorrência.

4.8. As vagas remanescentes poderão ser remanejadas entre os campi de acordo com a existência de candidatos do cadastro de reserva que atendam aos critérios definidos por este Edital, obedecendo à ordem de classificação da menor para a maior renda per capita.

4.9. No caso de vagas remanescentes, poderá ser ofertado em Edital, observado o quadro de vagas atualizado e a disponibilidade orçamentária financeira da Fuern.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para o processo de seleção serão realizadas no período de **23 de fevereiro de 2026 a 06 de março de 2026**, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no **Anexo II**.

5.2. No ato da inscrição, o(a) estudante que possuir cadastro na PRAE deverá anexar a **Declaração atualizada emitida pelo Serviço Social**, conforme indicado no formulário de inscrição. **É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) verificar a validade do referido documento**, sendo vedada a participação no processo seletivo com documento vencido ou desatualizado.

5.3. Estudantes já contemplados com algum auxílio socioassistencial da Uern **não poderão se inscrever novamente para o mesmo tipo de auxílio**, sendo permitida apenas a inscrição para modalidades distintas, desde que cumpram os critérios estabelecidos neste Edital.

5.4. No momento da inscrição, o(a) candidato(a) poderá indicar até duas opções de auxílio para concorrer.

5.5. Em caso de mais de uma inscrição válida realizada pelo(a) mesmo(a) candidato(a), será considerada apenas a última inscrição para fins de análise e concorrência aos programas.

5.6. O(A) candidato(a) será classificado(a) de acordo com as opções indicadas, seguindo a seguinte ordem:

- a. **1ª opção:** será considerada prioritariamente. Se o(a) candidato(a) estiver classificado(a) dentro do número de vagas disponíveis, será selecionado(a) para essa modalidade;
- b. **2ª opção:** será analisada apenas caso o(a) candidato(a) não esteja contemplado(a) na 1ª opção, e **desde que ainda existam vagas disponíveis** para o auxílio indicado.

5.7. **A segunda opção somente será considerada nos auxílios que ainda apresentarem vagas remanescentes.**

5.8 **O resultado preliminar trará informações apenas sobre a 1ª opção de auxílio escolhida por cada**

candidato(a). No resultado final, as vagas remanescentes serão preenchidas por candidatos(as) que tenham indicado essas opções como 2ª preferência.

5.9. O candidato pode ser selecionado (dentro do número de vagas) somente em uma das opções.

5.10. Caso o(a) candidato(a) seja selecionado(a) na **1ª opção de auxílio, não concorrerá à 2ª opção**, ainda que sua classificação ou renda per capita permitisse o enquadramento em ambas. **Não será permitida a seleção simultânea** para duas modalidades de auxílio.

5.11. O(A) candidato(a) que não for selecionado(a) em nenhuma das opções indicadas será automaticamente incluído(a) no Cadastro de Reserva de ambas as modalidades.

5.12. Os critérios de permanência serão regidos pelas respectivas resoluções dos programas.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. **Para a inscrição, o(a) discente precisa juntar a documentação digitalmente no Formulário**, no momento do seu preenchimento, conforme a seguir:

- a) Cópia do Documento oficial com foto (frente e verso);
- b) Cópia do CPF;
- c) Atestado de Matrícula referente ao semestre 2026.1 disponível no Sigaa (Ensino > Emitir Atestado de Matrícula) ou solicitada à DIRCA (e-mail: dirca@uern.br);
- d) Comprovante de renda:

- **Ausência de Vínculo Empregatício** (inclusive no caso de bolsistas ou estagiários): Declaração de desempregado(a) - **Anexo III**;

- **ATENÇÃO!** O CadÚnico **NÃO** comprova a ausência de renda e não substitui a Declaração de desempregado(a).

- **Trabalhadores Assalariados:** Cópia do contracheque ou documento equivalente referente ao mês mais recente do corrente ano;
- **Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Prestação Continuada (BPC) e outros Benefícios do INSS:** Comprovante atualizado retirado no site do INSS ou extrato bancário referente ao último mês. Os(as) funcionários(as) públicos aposentados(as) deverão apresentar o contracheque do último mês.
- **Trabalho Informal; Atividade Rural ou Pesca, Aluguel, Arrendamento, Pensão Alimentícia não judicializada, Doações, etc** - Declaração de rendimentos informais - **Anexo IV**

e) Cópia de uma fatura de energia atualizada;

f) Cópia da Folha Resumo do CadÚnico do responsável familiar ou do(a) estudante (caso seja responsável familiar);

g) Após a divulgação do resultado preliminar, será necessário o envio imediato dos dados bancários. **A conta informada deve ser, exclusivamente, conta-corrente no Banco do Brasil, em nome do(a) estudante.** Serão aceitos como comprovantes: cópia do extrato, tela inicial do aplicativo bancário ou imagem do cartão, desde que contenham, de forma legível, a titularidade e o número da conta.

6.2. Documentos dos membros do grupo familiar:

a) Cópia do Documento oficial com Foto (frente e verso) de todos os membros que compõem o grupo familiar;

a.1) Certidão de Nascimento para menores de 18 anos;

b) Comprovantes de renda dos membros do grupo familiar (declarar e apresentar a situação de trabalho/renda de todas as pessoas maiores de 18 anos, que compõem o grupo familiar), conforme o enquadramento listado abaixo:

- **Ausência de Vínculo Empregatício** (inclusive no caso de bolsistas ou estagiários): Declaração de desempregado(a) - **Anexo III**;
- **Trabalhadores Assalariados:** Cópia do contracheque ou documento equivalente referente ao mês mais recente do corrente ano;
- **Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Prestação Continuada (BPC) e outros Benefícios do INSS:** Comprovante atualizado retirado no site do INSS ou extrato bancário referente ao último mês. Os(as) funcionários(as) públicos aposentados(as) deverão apresentar o contracheque do último mês.

- **Trabalho Informal; Atividade Rural ou Pesca, Aluguel, Arrendamento, Pensão Alimentícia não judicializada, Doações, etc** - Declaração de rendimentos informais - **Anexo IV**

6.3. Os(As) estudantes que **NÃO** possuem cadastro na PRAE, deverão realizar os *uploads* de todos os documentos exigidos no Formulário de Inscrição, DIGITALIZADOS EM FORMATO PDF.

6.4. O(a) candidato(a) que deixar de anexar qualquer documento familiar obrigatório será desclassificado(a).

6.5. O (A) estudante que tiver cadastro na PRAE, poderá juntar Documento emitido pelo Serviço Social, conforme indicado no formulário.

6.5.1. O(a) candidato(a) que apresentar **declaração de cadastro na PRAE fora do prazo de validade será desclassificado(a)** do processo seletivo.

6.6. É de **responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a)** certificar-se de que anexou corretamente todos os documentos exigidos neste Edital, tanto os de caráter pessoal quanto os referentes aos membros do grupo familiar. **A ausência ou anexação incorreta de qualquer documento obrigatório acarretará a desclassificação automática do(a) candidato(a), não sendo admitida complementação posterior.**

6.7. O (a) estudante que não tenha cursado a educação básica integralmente em escola pública, e que deseja participar do processo seletivo, deverá apresentar justificativa mediante o preenchimento do formulário de justificativa para os(as) não-cotistas disponível no **Anexo V**, com exposição de motivos à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, acompanhada dos documentos que comprovem adequar-se aos requisitos do referido programa.

6.8. A Uern não se responsabilizará pelo não envio da documentação decorrente de quaisquer problemas de ordem técnica no equipamento do candidato ou por falha na operacionalização do sistema por este.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Somente serão considerados para o processo de seleção, os(as) estudantes que atenderem aos requisitos previstos no perfil de cada Programa, conforme o item 2, e entregarem toda documentação comprobatória solicitada no formulário de inscrição.

7.2. A seleção consistirá em três etapas:

- a. Análise de documentação e avaliação das condições acadêmicas do (a) estudante;
- b. Avaliação socioeconômica; e
- c. **Entrevista para os inscritos(as) nas seguintes modalidades:**

i. Auxílio Creche

ii. Auxílio Transporte

iii. Auxílio Moradia

iv. Residência Universitária.

7.2.1. A entrevista ocorrerá remotamente, via plataforma do Google Meet, conforme a convocação para o e-mail informado no processo de inscrição.

7.3. Os(as) estudantes que ficarem empatados(as) serão submetidos aos seguintes critérios de desempate, observando a ordem, os quais são:

1. não possuir bolsa ou outro auxílio;
2. maior quantidade de membros da família;
3. maior idade.

7.4. Os(As) estudantes serão convocados(as) observando a ordem de classificação da menor para a maior renda per capita. No cálculo da renda per capita será considerada a segunda casa decimal, sem arredondamento, desprezando se os números a partir da terceira casa decimal.

- 7.5. Não serão divulgados os valores da renda per capita por ocasião da divulgação dos resultados.
- 7.6. Ficará à disposição de todos os inscritos ou de seu procurador, ou representante legal, na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, a relação completa dos inscritos com a respectiva renda per capita.
- 7.7. As vagas não ocupadas nos auxílios ofertados neste edital poderão ser ofertadas em edital de vagas remanescentes.

8. DOS RESULTADOS

- 8.1. O resultado preliminar será publicado por meio do Jornal Oficial da Fuern – Jouern e nas redes sociais da PRAE, no dia **17 de março de 2026**.
- 8.2. Do resultado preliminar, caberá recurso, por meio de preenchimento de formulário próprio designado em Edital, a ser apresentado, apontando objetivamente o erro do resultado, que deverá ser apreciado pela Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE.
- 8.2.1. As datas para interposição dos recursos serão dispostas no Edital.
- 8.2.2. O Recurso tem a finalidade de apontar erro objetivo proveniente da PRAE.
- 8.2.3. Não será recebido como recurso a documentação ausente no ato de inscrição, porquanto é responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a).
- 8.3. O resultado final será divulgado, no Jornal Oficial da FUERN – JOUERN, no site da Uern, no dia **02 de abril de 2026**.

9. DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	21 de fevereiro de 2026
Inscrições	23 de fevereiro a 06 de março de 2026
Resultado Preliminar	17 de março de 2026
Recurso	17 e 18 de março de 2026
Resultados dos Recursos e Convocação para Entrevistas (creche, transporte e moradia - residências e financeiro)	20 de março de 2026
Entrevistas	23 a 31 de março de 2026
Resultado Final	02 de Abril de 2026
Envio de dados bancários (EXCLUSIVAMENTE BANCO DO BRASIL)	17 de março a 07 de abril de 2026

10. DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA

- 10.1. Os discentes aprovados nos Auxílios serão submetidos a reavaliações acadêmicas e sociais de forma periódica.
- 10.2. As reavaliações têm como intuito avaliar as condições de acesso e permanência dos beneficiários.
- 10.3. Durante o período de reavaliação, os beneficiários poderão ser desligados dos auxílios, na medida que descumprirem os requisitos.
- a) deixar de responder às convocações ou de apresentar informações que sejam solicitadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE;
- b) cometer qualquer infração disciplinar prevista no Regimento Geral da Uern;
- c) ter ultrapassado o tempo máximo de integralização do seu curso, conforme Projeto Pedagógico e de acordo com outras normas vigentes, salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;

- d) efetuar trancamento de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico do curso;
- e) ser reprovado em qualquer componente curricular obrigatório do período que se encontra matriculado, salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;
- f) apresentar informações ou documentos falsos no processo seletivo, ou durante a vigência do benefício;
- g) ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) inferior a 05 (cinco), salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;
- 10.4. Para os auxílios: Moradia, Creche e Transporte, os beneficiários serão convocados periodicamente para prestação de contas, nos termos dos Editais de convocação, sob pena de desligamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE não se responsabiliza pela divulgação de resultados feita por terceiros ou por telefone, devendo o(a) requerente consultar o Setor de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil - SAE.
- 11.2. Os(as) candidatos(as) não selecionados ficarão no cadastro de reserva, segundo a ordem de classificação prevista no item 7.3 deste Edital.
- 11.3. À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos(as) estudantes, constantes no processo de inscrição ou seleção.
- 11.4. Poderão ser realizadas entrevistas ou visitas *in loco*, a qualquer tempo, inclusive durante a vigência dos auxílios, e constatada irregularidades ou comprovada a má-fé nas informações prestadas, o(a) estudante poderá ser punido com a perda do benefício e/ou ressarcimento do valor recebido ao erário.
- 11.5. Os(as) beneficiários(as) que descumprirem o disposto neste Edital e na Resolução n.º 25/2025 - CD- CD/FUERN, garantido o contraditório e a ampla defesa, serão desligados do Programa.
- 11.6. Os auxílios serão ofertados consoante a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser interrompidos.
- 11.7 - Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, listas, editais e comunicados referentes ao processo seletivo regular para acesso ao Programa de Apoio à Permanência Estudantil 2026.1, os quais serão divulgados no Portal da Uern (<https://portal.uern.br/>) e no endereço eletrônico da Prae/Uern (<https://portal.uern.br/prae/>).
- 11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Mossoró (RN), 20 de fevereiro de 2026.

ANA ANGÉLICA DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
Portaria n.º 3649/2025-GP/FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Ana Angelica do Nascimento Nogueira, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis**, em 20/02/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39490112** e o código CRC **E2D34840**.

ANEXOS AO EDITAL

- ANEXO I - [QUADRO DE VAGAS](#)
- ANEXO II - [FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO](#)
- ANEXO III - [DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO](#)
- ANEXO IV - [DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS INFORMAIS](#)
- ANEXO V - [FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA OS\(AS\) NÃO-COTISTAS](#)

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Uern Assu							
Categoria	Permanência	Alimentação	Transporte	Creche	Moradia - Financeiro	Residência Universitária	
						Feminina	Masculina
AC*	15	3	3	2	2	1	3
PcD**	1	1	1	1	1		
PPI***	7	2	2	1	2		
Total	23	6	6	4	5	1	3

Uern Caicó							
Categoria	Permanência	Alimentação	Transporte	Creche	Moradia - Financeiro	Residência Universitária	
						Feminina	Masculina
AC*	7	2	2	2	2	2	4
PcD**	1	1	1	1	1		
PPI***	4	1	1	1	1		
Total	12	4	4	4	4	2	4

Uern Mossoró							
Categoria	Permanência	Alimentação	Transporte	Creche	Moradia - Financeiro	Residência Universitária	
						Feminina	Masculina
AC*	116	34	34	10	23	1	6
PcD**	9	1	1	1	1		
PPI***	53	15	15	7	9		
Total	178	50	50	18	33	1	6

Uern Natal							
Categoria	Permanência	Alimentação	Transporte	Creche	Moradia - Financeiro	Residência Universitária	
						Feminina	Masculina
AC*	16	4	4	2	2	9	5
PcD**	1	1	1	1	1		
PPI***	8	2	2	1	2		
Total	25	7	7	4	5	9	5

*AC: Ampla Concorrência; **PcD: Pessoa com Deficiência; ***PPI: Pretos, Pardos ou indígenas

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Uern Patu							
Categoria	Permanência	Alimentação	Transporte	Creche	Moradia - Financeiro	Residência Universitária	
						Feminina	Masculina
AC*	12	2	2	2	2	3	5
PcD**	1	1	1	1	1		
PPI***	5	2	2	1	1		
Total	18	5	5	4	4	3	5

Uern Pau dos Ferros					
Categoria	PAE	Alimentação	Transporte	Creche	Moradia - Financeiro
AC*	29	7	7	3	5
PcD**	2	1	1	1	1
PPI***	13	4	4	2	3
Total	44	12	12	6	9

*AC: Ampla Concorrência; **PcD: Pessoa com Deficiência; ***PPI: Pretos, Pardos ou indígenas

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), que eu, _____, portador do documento de Identidade nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____:

- () Estou desempregado(a) desde o dia ____/____/____, conforme consta na Carteira de Trabalho e Previdência Social; **ou**
() Nunca exerci atividade formal remunerada.

Declaro ainda que não recebo nenhuma remuneração, provendo meu sustento da seguinte forma: _____

_____.

Por fim, informo que recebi ajuda financeira nos três últimos meses, conforme valores descritos abaixo:

1) R\$	2) R\$	3) R\$
--------	--------	--------

* OBS. Indicar os valores recebidos nos últimos três meses.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento dos BENEFÍCIO(S), se concedido(os), e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**AUTODECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS INFORMAIS**

Eu, _____, Portador
do RG nº _____ Orgão Expedidor/UF _____, CPF nº
_____, declaro para fins de comprovação de rendimentos que
recebo R\$ _____ como renda bruta média mensal, proveniente de:

☐ ESTÁGIO OU BOLSA (PIM, PET, PIBIC, PIBIT, etc)

☐ TRABALHO INFORMAL, AUTÔNOMO, EVENTUAL ("BICOS")

Especificar a atividade: _____.

☐ AGRICULTURA, PESCA ARTESANAL OU AFINS

☐ ALUGUEL: () MÓVEIS () IMÓVEIS

☐ ARRENDAMENTO: () MÓVEIS () IMÓVEIS

☐ PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO JUDICIALIZADA

☐ CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE FAMILIARES OU TERCEIROS

Especificar a fonte: _____.

☐ OUTRO. Qual? _____.

Afirmo que esta foi única forma de comprovação de rendimentos possível, assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (Data) (Mês) (Ano)

Assinatura do(a) declarante

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Nome completo do requerente: _____

Matrícula: _____ Curso: _____ Contatos: _____

Afirmo o interesse, pelo presente documento, em participar do processo seletivo, para o qual apresento a seguinte justificativa:

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and extend across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Local e data: _____

Assinatura do Discente